



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“Prestação de Serviços de Manutenção, Recarga, Aquisição Equipamentos de Combate Incêndio e Sinalética de Emergência “

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Manutenção, Recarga, Aquisição Equipamentos de Combate Incêndio e Sinalética de Emergência, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço será prestado pelo período de 36 meses.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 14.500,00(catorze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma:
 - Anuidade 2019/2020 - € 7.400,00 (sete mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA;
 - Anuidade 2020/2021 - € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA;

- Anuidade 2021/2022 - € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros) acrescidos de IVA.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas sempre que seja executado o serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

Pretende-se a prestação de serviços de manutenção/aquisição de equipamento de combate a incêndio em todas as instalações do município e nos locais protocolados para o efeito.

Os serviços a desenvolver no âmbito da presente proposta são:

- Manutenção dos extintores e carretéis existentes nos edifícios e viaturas do município ou protocolados para a sua execução;
- Recarga dos extintores de pó químico que já completaram 5anos após a sua última recarga;
- Aquisição de extintores para locais ainda em falta ou que sejam necessários a sua substituição;
- Colocação de sinalética de emergência e/ou identificação, junto dos equipamentos, em locais de risco e de indicação das saídas que se encontram em falta (a sinalética deve ser substituída e colocada num prazo de 4 meses após a assinatura do contrato de todos os locais em falta);
- Substituição de material (sinalética e equipamentos) danificado pela empresa prestadora do Serviço;
- Relatórios de vistoria por edifício/viatura/espaco, a apresentar sempre até 3 dias após a Execução do serviço;
- Disponibilidade para urgências sem custos adicionais;
- A apresentação prévia da planificação da intervenção dos equipamentos com data e hora;
- Aluguer de equipamentos de combate a incêndio e respetiva sinalética identificativa e suporte, para eventos (os equipamentos alugados têm que ser deixados no local do evento,
- Na data e hora, estipulada pelo município e recolhido s no fim do evento no próprio local,
- Não sendo possível, no município logo no dia (útil) a seguir ao termo do evento).

A intervenção terá a duração de 12 meses, com possível renovação por mais 2anos até ao total de 36 meses, de acordo com as tabelas anexas.

A realização dos trabalhos será da responsabilidade da empresa prestadora do serviço.

Todos os funcionários a afetar ao serviço deverão apresentar -se devidamente identificados.

Cumprir a legislação em vigor para a prestação do serviço.